



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97 DE 2022

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1625/2022  
Data: 04/08/2022 - Horário: 09:45  
Legislativo - PRE 97/2022

**“Regulamenta a Sessão Itinerante no âmbito do Município de Gurupi e dá outras providências.”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Rodrigo Meneses Maciel, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Regulamenta no âmbito do Município de Gurupi, a Sessão Itinerante, visando incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Sessão Itinerante atingirá diversos objetivos, sendo eles:

I - promover o deslocamento do Poder Legislativo para as áreas urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II - concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III - incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV - provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

**Art. 3º** A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução da Sessão Itinerante regulamentada por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** As Sessões Itinerantes constituem reuniões legislativas de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo no período das Sessões Ordinárias, a qualquer dia útil, nos termos desta Resolução.

§ 1º As reuniões realizadas na forma prevista nesta Resolução, terão seu início, preferencialmente, às 19 h (dezenove horas), à critério do Presidente da Câmara poderá ter horário modificado, com duração máxima de 4 h (quatro horas).

§ 2º Os locais de realização das Sessões Itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora e referendada pelos demais Vereadores, no início de cada ano, sendo facultada a alteração mediante assentimento do Plenário, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º Deverão ser realizadas sessões que contemplem cada uma das regiões, em especial, nos bairros mais periféricos, a seguir:

I - zona rural;

II - região leste;

III - região oeste.

§ 4º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber a Sessão Itinerante.

**Art. 5º** Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

segurança, judiciárias, direção de escolas públicas e particulares, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

**Art. 6º** A Sessão Itinerante obedecerá a estrutura própria e será composta por três partes:

I - primeira parte: Pequeno Expediente;

II - segunda parte: Grande Expediente;

III - terceira parte: Encerramento.

§ 1º A primeira parte da Sessão Itinerante será reservada ao “Pequeno Expediente”, que terá a duração máxima de trinta minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas à Câmara Municipal pela comunidade respectiva e apresentação do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º A segunda parte da respectiva reunião será destinada ao “Grande Expediente”, oportunidade em que serão discutidos pelos Vereadores e pela comunidade presente, assuntos de seu peculiar interesse e terá duração máxima de duas horas.

§ 3º Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, em cada reunião.

§ 4º Durante o Grande Expediente poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, os interessados previamente inscritos em livro próprio a partir do início da reunião ou, se for o caso, durante toda a semana imediatamente anterior à sua realização, junto à Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal.

§ 5º No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e fará uso da palavra para abordar o tema registrado em sua inscrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

§ 6º A utilização da palavra durante a Sessão Itinerante obedecerá à ordem cronológica das inscrições, sendo facultado o imediato direito à réplica, pelo período máximo de 2 min (dois minutos), ao orador que tiver sua exposição contestada por outrem no decorrer dos trabalhos.

§ 7º As inscrições poderão ser limitadas, a critério da Mesa Diretora, a fim de que os trabalhos transcorram dentro do prazo máximo de 4 h (quatro horas).

§ 8º Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 9º O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

§ 10. É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

**Art. 4º** A Sessão Itinerante será organizada pela Mesa Diretora, auxiliada em conjunto com as assessorias desta Casa, Associações de Moradores, Ong's, Clubes, Sindicatos, Escolas públicas ou privadas.

§ 1º O Presidente da Câmara procederá à distribuição a cada Vereador da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas).

§ 2º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, e na sua eventual ausência pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo mais idoso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

**Art. 5º** A Mesa diretora, no prazo máximo de trinta dias a contar da realização da sessão itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado às reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

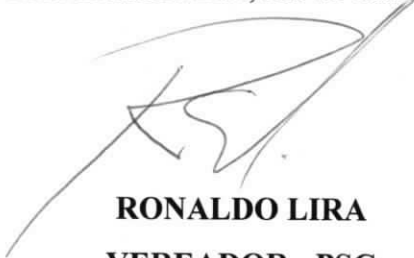
**Art. 6º** Será dada com a antecedência necessária, toda publicidade à realização da reunião itinerante, bem como as formas de intervenção popular e será registrado, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

**Art. 7º** Pela participação nas sessões itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício aos Vereadores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.



**RONALDO LIRA**  
**VEREADOR - PSC**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

### JUSTIFICATIVA

Este projeto teve como base a previsibilidade do § 5º incluído pela Resolução nº 03, de 2010 no art. 247 do Regimento Interno, a fim de garantir ao menos uma Sessão Itinerante no mês, *in verbis*:

*Art. 247.* .....

*§ 5º Fica facultada, a critério da Mesa Diretora, a destinação de uma das sessões ordinárias de que trata o artigo 247 do Regimento Interno da Casa à realização de sessões itinerantes nos bairros e zona rural do Município, conforme disciplinado em Resolução específica.*

A presente proposição se insere a ação do mandato que defende a participação, e visa à aproximação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal, fomentando a conscientização de direitos, a construção de cidadania participativa, bem como o controle público do exercício da vereança e dos atos de interlocução dos Vereadores com outros órgãos e setores da Administração Pública e da iniciativa privada.

Além de buscar junto à comunidade, propostas para soluções de problemas locais com aqueles que convivem diariamente com o mesmo, necessário enfatizar que trata-se de um projeto que busca a construção de propostas junto da comunidade, para questões que muitas vezes fogem do controle do poder público. Fazer a comunidade se envolver com o seu meio, conscientizá-la a auxiliar na conservação e proteção daquilo que é de todos.

A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos das diferentes regiões.

Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão e mais acessível a participação popular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

O fato de se realizar as reuniões nos bairros possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

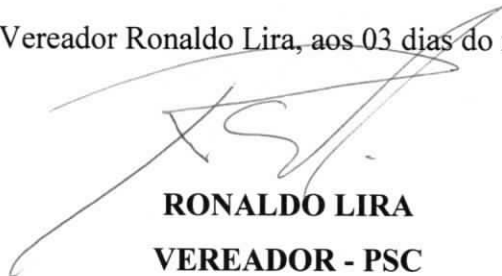
É imprescindível citar o evidente incentivo à "democracia participativa" que esta Resolução propiciará, garantindo à população um direito constitucional, já que a própria Constituição Federal de 1988 expressa, de forma genérica, o direito do homem à participação democrática: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição." Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê que "Toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos."

Enfim, diante do exposto, e considerando os benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, é que se justifica tal projeto.

Peço a atenção dos eminentes colegas para a matéria.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.



**RONALDO LIRA**  
**VEREADOR - PSC**